

LEI Nº1050/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA – Altera o Art. 4º “caput” e seus incisos e o Art. 16 “caput” e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 813 de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei retrata o equívoco previsto na redação do Art. 4º “caput” e seus respectivos incisos e da nova redação ao Art. 16 “caput” e seu Parágrafo Único.

Art. 2º. O art. 4º “caput” e seus incisos da Lei Municipal nº 813 de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com **representação paritária**, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:~~

~~I — um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;~~

~~II — um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~III — um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;~~

~~IV — um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;~~

~~V — dois (02) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;~~

~~VI — dois (02) representantes dos idosos de entidades civis constituídas;~~

~~VII — dois (02) representantes de idosos das Vilas Rurais.~~

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com **representação paritária**, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IV – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

V – A eleição dos 8 (oito) representantes não-governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.

Art. 3º. O Art. 16º “caput” e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria de Ação Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.~~

~~Parágrafo Único: A Secretaria de Ação Social dará vistas ao Conselho Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.~~

Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada de forma centralizada pelo Departamento Contábil-Financeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social dará vistas ao Conselho Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – PR, 17 de Maio de 2018.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal